



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

O F. N. MENSAGEM 26/68.....

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.....

OURO PRETO, 4 DE NOVEMBRO DE 1968.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

A cidade de Ouro Preto é constituída por um dos mais notáveis e conservados conjuntos arquitetônicos produzidos pelo barroco, no século XVIII, e pela cultura luso-brasileira. A importância desse conjunto ultrapassa os limites nacionais, por situar-se como dos mais considerados pelo interesse internacional.

Este conjunto, como bem sabem os ilustres vereadores, inclui monumentos religiosos excepcionais, valorizados pelo talento de ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, o imortal "ALEIJADINHO", mas sua significação maior resulta da unidade urbana preservada, que, não só ambienta os exemplares arquitetônicos de maior apuro, como configura, por si mesmo, cenário singular, histórico e artístico, sem paralelo no mundo moderno.

Por esses motivos e essas razões, foi a cidade de Ouro Preto considerada como Monumento Nacional pela União e tombada, em seu conjunto, pelo órgão federal criado para a proteção do acervo tradicional brasileiro.

Por outro lado, também, em consequência de sua excepcionalidade, Ouro Preto constitui hoje um centro de atração turística de crescente interesse, fundamento de atividades econômicas consideráveis.

Assim, torna-se imperativa qualquer medida que contribua para a manutenção da fisionomia urbana, que distingue a cidade e a personaliza, não podendo a administração pública municipal alheiar-se do problema. Embora os Governos Federal e Estadual tenham tomado a responsabilidade de resguardar o conjunto urbano ouropretano, através de diversas providências adequadas às esferas de suas respectivas atribuições, escapam às mesmas diversas iniciativas indispensáveis, que incumbem nitidamente à municipalidade, que é a mais interessada no engrandecimento e progresso locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(2)

O F. N.

ASSUNTO: Continuação......

Desta forma,tenho a honra de apresentar o projeto de lei incluso, que cria a DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL e dá outras providências, para merecer o exame dessa nobre Câmara de Vereadores.

Aproveito o ensêjo para apresentar aos ilustres vereadores a segurança do meu melhor apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Theodulo Pereira,

Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de
Prefeito de Ouro Preto.

AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
O U R O P R E T O .



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

3

PROJETO DE LEI Nº 70/68

CRIA A; DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada, como órgão integrante da administração do Município de Ouro Preto, a DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL, que se regerá pelas disposições desta lei e pelas do regulamento a ser baixado, por decreto executivo;

ART. 2º - A DPHAM será dirigida por um arquiteto ou engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os profissionais de alto nível técnico e moral.

§ 1º - O cargo de diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal é de confiança e a nomeação será feita, por prazo determinado, não podendo o período ultrapassar o mandato do Prefeito.

§ 2º - Os vencimentos do diretor da DPHAM são de NCR \$... 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, correspondente ao mínimo estabelecido pela legislação federal, em relação a proventos de engenheiros e arquitetos.

ART. 3º - A DPHAM terá um quadro de servidores especializados, incumbido da execução das tarefas que lhe competir, admitidos pelo Prefeito Municipal, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

ART. 4º - Os orçamentos anuais da Prefeitura Municipal consignarão, em todos os exercícios, verbas adequadas, não só para pagamento do pessoal, que terá quadro aprovado por decreto executivo, como para os materiais necessários ao desempenho das tarefas a que se incumbe a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal;

ART. 5º - Tôdas as iniciativas de responsabilidade da DPHAM, que interfiram no conjunto urbano tombado ou em alguma de suas construções componentes, dependerão, nos termos do Decreto-lei nº 25/B7, da União, de prévia anuência e orienta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

2 - (Continuação do Projeto de Lei nº _____)

ção permanentes da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.

§ único - Para os efeitos da disposição deste artigo, poderá a DPHAM propôr, aceitar e concluir convênio e acôrdos, por intermédio da Prefeitura Municipal, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nêles incluindo-se delegações de competência, transferência de recursos, mútuo auxílio, atos êstes sujeitos à prévia autorização da Câmara Municipal;

ART. 6º - Incumbe precipuamente à DPHAM, além das responsabilidades genéricas constantes desta lei:

a) - fiscalizar as obras particulares, quando interferirem com a fisionomia urbana tradicional;

b) - estudar e sugerir obras públicas conformadas à urbanística local e orientá-las, visando evitar prejuizos ao aspecto tradicional e valorizar determinado monumento ou sítio;

c) - executar obras de preservação, restauração e recuperação de trechos urbanos ou construções isoladas;

d) - executar obras de restauração e pintura nas fachadas externas das construções urbanas, de modo contínuo, visando manter o aspecto cuidado e limpo de todo o conjunto urbano, integrado em unidade indissolúvel;

e) - para atender a unidade urbana mencionada no item anterior, se aplicará a côr branca nas alvenarias, reservando-se coloridos apenas para os elementos estruturais ou de madeira aparente, conforme solução adotada tradicionalmente pela arquitetura barroca, que importa preservar;

f) - propôr legislação especial, a ser examinada pela Câmara Municipal e sanção do Prefeito Municipal, visando disciplinar o uso dos logradouros públicos, colocação de anúncios, placas, avisos, construções, urbanizações e loteamentos, quando capazes de influir e interferir com o conjunto urbano tradicional.

ART. 7º - Fica criada, para atender às despesas da DPHAM, a taxa anual de NCR \$ 5,00, 10,00, 15,00 e 20,00 (cinco, dez, quinze e vinte cruzeiros novos), a ser paga conjuntamente com o imposto predial de cada imóvel.

§ único - A taxa a que se refere êste artigo é denominada de "TAXA DE CONSERVAÇÃO" e será cobrada por unidade de fa-



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

3 - (Continuação do Projeto de Lei Nº ____)

chada e por pavimento.

ART. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar, por decreto executivo, o Regulamento desta lei, disciplinando o modo e a maneira da cobrança da taxa referida no artigo anterior.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, ____ de ____ de 1968.

Theodulo Pereira,
Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de
Prefeito de Ouro Preto.

PROVADO em Primeira discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1968
J. F. Reis
Presidente

PROVADO em Segunda discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1968
José F. Reis
Presidente

PROVADO em Terceira discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 11 de Novembro de 1968
José F. Reis
Presidente

A Comissão de Justiça
Em, 4 de 11 de 1968
J. F. Reis
Presidente



6

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO


COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

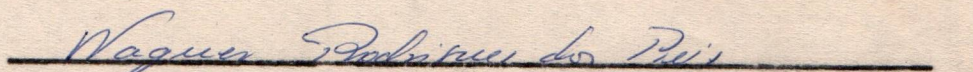
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 11 de Novembro de 1968


José Feliciano Rodrigues - Presidente


Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 11 de Novembro de 1968


Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Considerando que Ouro Prêto é a mais importante cidade histórica do Brasil.

Considerando que é a cidade celeiro de nossa história
Considerando que é único conjunto arquitetônico barroco, quase inteiramente preservado no Brasil.

Considerando que maus ouropretanos que não fazem justiça ao título de povo civilizado e culto e, ainda, pessoas de outras paragens que não tiveram o bafejo da civilização e que em má hora adquiriram propriedades em Ouro Prêto, tentam modificar este precioso acervo, fazendo construções que destoam deste conjunto, que de forma alguma deve ser permitido.

Considerando que cabe acima de tudo ao poder público municipal, que é o mais interessado, a preservação desta jóia arquitetônica, que a todo custo deve ser conservado.

Considerando ainda que a segunda fonte de renda da cidade é o turismo e que a cidade somente constituirá uma grande atração, enquanto este conjunto estiver preservado.

Somos de parecer que seja o projeto de lei 70/68 aprovado tal como se encontra redigido por consultar altamente os interesses do Município e estar corretamente elaborados, congratulando-se ainda com o poder executivo e legislativo, pela elaboração e aprovação deste projeto.

José Geraldo Pereira
José Geraldo Pereira - Relator

José Teixeira de Carvalho
José Teixeira de Carvalho

Marcionílio Furbino Bretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

Autógrafo de Lei nº 70/68

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 70/68, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da administração do Município de Ouro Preto, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, que se regerá pelas disposições desta lei e pelas do regulamento a ser baixado, por decreto executivo.

Art. 2º.- A DPHAM será dirigida por um arquiteto ou engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os profissionais de alto nível técnico e moral.

§ 1º - O cargo de diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal é de confiança e a nomeação será feita, por prazo determinado, não podendo o período ultrapassar o mandato do prefeito.

§ 2º - Os vencimentos do diretor da DPHAM são de .. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, correspondente ao mínimo estabelecido pela legislação federal em relação a proventos de engenheiros e arquitetos.

Art. 3º - A DPHAM terá um quadro de servidores especializados, incumbido da execução das tarefas que lhe competir, admitidos pelo Prefeito Municipal, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Os orçamentos anuais da Prefeitura Municipal consignarão, em todos os exercícios, verbas adequadas, não só para pagamento do pessoal, que terá quadro aprovado por decreto executivo, como para os materiais necessários ao desempenho das tarefas a que se incumba a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 5º - Todas as iniciativas de responsabilidade da DPHAM, que interfiram no conjunto urbano tombado ou em alguma de suas construções componentes, dependerão, nos termos do Decreto Lei nº 25/B7, da União, de prévia anuência e orientação permanente da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

§ único - Para os efeitos da disposição deste artigo, poderá a DPHAM propôr, aceitar e concluir convênio e acôrdos, por intermédio da Prefeitura Municipal, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nêles incluindo-se delegações de competência, transferência de recursos, mútuo auxílio, atos êstes sujeitos à prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º - Incumbe precipuamente à DPHAM, alem das responsabilidades genéricas constantes desta lei:

a) - fiscalizar as obras particulares quando interferirem com a fisionomia urbana tradicional;

b) - estudar e sugerir obras públicas conformadas à urbanística local e orientá-las, visando evitar prejuizos ao aspecto tradicional e valorizar determinado monumento ou sítio;

c) - executar obras de preservação, restauração e recuperação de trechos urbanos ou construções isoladas;

d) - executar obras de restauração e pintura nas fachadas externas das construções urbanas, de modo contínuo, visando manter o aspecto cuidado e limpo de todo o conjunto urbano, integrado em unidade indissolúvel;

e) - para atender a unidade urbana mencionada no item anterior, se aplicará a côr branca nas alvenarias, reservando-se coloridos apenas para os elementos estruturais ou de madeira aparente, conforme solução adotada tradicionalmente pela arquitetura barroca, que importa preservar;

f) - propôr legislação especial, a ser examinada pela Câmara Municipal e sanção do Prefeito Municipal, visando disciplinar o uso dos logradouros públicos, colocação de anúncios, placas, avisos, construções, urbanizações e loteamentos, quando capazes de influir e interferir com o conjunto urbano tradicional.

Art. 7º - Fica criada, para atender às despesas da DPHAM, a taxa anual de N.º 5,00; 10,00; 15,00; 20,00 (cinco, dez, quinze e vinte cruzeiros novos) a ser paga conjuntamente com o imposto predial de cada imóvel.

§ único - A taxa a que se refere êste artigo é denominada de "TAXA DE CONSERVAÇÃO" e será cobrada por unidade de fachada, por pagamento.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar, por decreto executivo, o Regulamento desta lei, disciplinando o modo e a maneira da cobrança da taxa referida no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

10

Lei n. 296 de 14 de novembro de 1968

Dispõe sobre criação de DPHAM.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da administração do Município de Ouro Preto, a Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, que se regerá pelas disposições desta lei e pelas do regulamento a ser baixado, por decreto executivo.

Art. 2º - A DPHAM será dirigida por um arquiteto ou engenheiro nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os profissionais de alto nível técnico e moral.

§ 1º - O cargo de diretor da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal é de confiança e a nomeação será feita, por prazo determinado, não podendo o período ultrapassar o mandato do Prefeito.

§ 2º - Os vencimentos do diretor de DPHAM são de R\$----- 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros noventa) mensais, correspondentes ao mínimo estabelecido pela legislação federal em relação a proventos de engenheiros e arquitetos.

Art. 3º - A DPHAM TERÁ UM QUADRO DE SERVIDORES ESPECIALIZADOS, incumbido da execução das tarefas que lhe competir, admitidos pelo Prefeito Municipal, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Os orçamentos anuais da Prefeitura Municipal consignarão, em todos os exercícios, verbas adequadas, não só para pagamento do pessoal, que terá quadro aprovado por decreto executivo, como para os materiais necessários ao desempenho das tarefas a que se incumba a Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 5º - Todas as iniciativas de responsabilidade da DPHAM, que interferirem no conjunto urbano tombado ou em alguma de suas construções componentes, dependerão, nos termos do Decreto Lei n. 25/B7, da União, de prévia anuência e orientação permanente da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.

§ Único - Para os efeitos da disposição deste artigo, poderá a DPHAM propor, aceitar e concluir convênio e acordos, por intermédio da Prefeitura Municipal, com a Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, neles incluindo-se delegações de competência, transferência de recursos, mutuo auxílio, atos estes sujeitos à prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º - Incumbe precipuamente à DPHAM, além das responsabilidades genéricas constantes desta lei;

a) - fiscalizar as obras particulares quando interferirem com a fisionomia urbana tradicional;

b) - estudar e sugerir obras publicas conformadas á urbanística local e orienta-las, visando evitar prejuizos ao aspecto tradicional e valorizar determinado monumento ou sitio;

c) - executar obras de preservação, restauração e recuperação de trechos urbanos ou construções isoladas;

d) - executar obras de restauração e pintura nas fachadas externas das construções urbanas, de modo continuo, visando manter o aspecto cuidado e limpo de todo o conjunto urbano, integrado em unidade indissociavel;

e) - para atender a unidade urbana mencionada no item anterior, se aplicará a cor branca nas alvenarias, reservando-se a corido apenas para os elementos estruturais ou de madeira aparente, conforme solução adotada tradicionalmente pela arquitetura barroca, que importa preservar;

f) - preparar legislação especial, a ser examinada pela Câmara Municipal e sanção do Prefeito Municipal, visando disciplinar o uso dos logradouros publicos, colocação de anuncios, placas, avisos, construções, urbanizações e loteamentos, quando capazes de influir e interferir com o conjunto urbano tradicional.

Art. 7º - Fica criada, para atender ás despesas da DPHAM, a taxa anual de Rer\$ 5,00 - 10,00 - 15,00 - 20,00 (cinco, dez, quinze e vinte cruzeiros novos) a ser paga conjuntamente com o imposto predial de cada imovel.

§ Unico - A taxa a que se refere este artigo é denominada de TAXA DE CONSERVAÇÃO - e será cobrada por unidade de fachada, por pavimento.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por decreto executivo, o Regulamento desta lei, disciplinando o modo e a maneira da cobrança da taxa referida no artigo anterior.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de novembro de 1968

Alfredo Beneditz

Prefeito Municipal